

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0020/2001, do Vereador Vicente Cândido.

"Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 137 da lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado § 9º ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

" § 9º - A fixação de despesa relativa ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na lei orçamentária, será feita junto daquela relativa à Câmara Municipal de São Paulo e na mesma rubrica. "

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."